



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SETEC.2025.00005007-66

LICITAÇÃO: DISPENSADA COM FULCRO NO INCISO II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADO: THATHI NOVABRASIL LTDA

CONTRATO Nº: 16/2025

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, devidamente representada neste ato por seu Presidente, Diretora Administrativo/Financeiro, e Diretor Técnico Operacional, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **THATHI NOVABRASIL LTDA** com sede na cidade de Campinas/SP, situada a Rua Romualdo Andreazzi nº 516 – Térreo - Jardim Leonor - CEP: 13041-030 – Inscrita no CNPJ nº 49.403.371/0003-75 e Inscrição Estadual nº 244.853.367.114, representada neste ato por seus procuradores, **Sr. FÁBIO LUIZ FERNANDES GIMENES**, portador do RG nº 25.702.885-7 – SSP/SP e inscrito no CPF n.º 286.756.618-51; **Sr. FAUZE OMAR KANBOUR**, portador do RG nº 33.293.542 – SSP/SP e inscrito no CPF nº 294.035.148-17 designada simplesmente **CONTRATADA**, em face do resultado obtido na dispensa de licitação indicada no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços para a veiculação de campanhas publicitárias em emissoras de rádio AM ou FM com cobertura em Campinas e região, com o objetivo de divulgar informações institucionais ou outras de interesse público com contrato de 12 meses abrangendo a transmissão de programas de rádio, spots publicitários, anúncios institucionais e outras ações de comunicação.

1.2 O objeto consiste na divulgação em rádio no período de 12 meses, sendo um testemunhal por dia de 60" de segunda a sábado, na faixa horária da manhã.

1.3 A empresa contratada será responsável pela contratação de espaços publicitários e veiculação de anúncios testemunhais em emissoras de rádio AM ou FM com abrangência regional, de acordo com a necessidade da contratante.

1.4 A contratada também será responsável pela produção de spots publicitários, caso a contratante não forneça o material, incluindo a elaboração de roteiro, locução, gravação e edição, ou apenas pela intermediação da veiculação, conforme a natureza do serviço contratado.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

1.5 A veiculação deverá ocorrer nas emissoras de rádio AM ou FM de cobertura regional, conforme a necessidade e orçamento da contratante, podendo incluir tanto horários comerciais de maior audiência quanto outros períodos definidos.

1.6 A contratada deverá garantir a veiculação dos spots publicitários ou anúncios, conforme a quantidade e frequência a serem definidos pela contratante, levando em consideração a otimização da campanha e o orçamento disponível.

1.7 A contratada deverá fornecer relatórios periódicos sobre as veiculações realizadas, incluindo informações sobre horários, datas e emissoras, além de garantir o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

1.8 Os serviços deverão ser prestados nas instalações da contratada, tendo em vista que se trata de serviços de radiodifusão, incluindo a veiculação de propagandas e a divulgação das atividades da SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS em rádio AM/FM. Ressalta-se que a transmissão deverá possuir o maior alcance possível na cidade de Campinas e região, de forma a atingir adequadamente o público-alvo.

1.9 A empresa contratada deve assegurar que todos os serviços de radiodifusão, incluindo a veiculação de propagandas e divulgação das atividades da SETEC, sejam realizados com alta qualidade e conforme os horários de grande audiência estipulados.

1.10 Antes da transmissão, a contratada deverá submeter todos os conteúdos (spots publicitários, programas de rádio e anúncios institucionais) à SETEC para aprovação prévia. A veiculação somente poderá ocorrer após essa autorização formal, garantindo que o material esteja adequado aos objetivos institucionais e ao público-alvo.

1.11 Além disso, deve-se garantir que todos os conteúdos sejam entregues dentro dos prazos acordados e com a qualidade técnica especificada no contrato. A contratada deverá fornecer relatórios mensais de desempenho e audiência, conforme o Art. 67 da Lei nº 14.133/21.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto na Lei 14.133 de 2021.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA VENCEDORA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência e proposta.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e respectivas alterações.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculta o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. Na proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados.

SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal fatura/fatura correspondente aos serviços prestados à contratante até o oitavo dia corrido do mês subsequente ao da execução dos serviços e enviá-la via e-mail ao gestor do contrato.

7.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial.

7.3. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **SETEC**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual

7.5. A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, no dia **20 (vinte) do mês subsequente**, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato.

7.6. Caso no dia de pagamento não haja expediente na Autarquia, o mesmo dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

7.7. A **SETEC** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

7.8. Se por qualquer motivo a **SETEC** rejeitar os materiais e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite consequentemente, provocando a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **SETEC**.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

7.9. Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

7.10. Qualquer erro ou imperícia de execução dos serviços obrigará a **CONTRATADA** a sua conta e risco, à correção, remuneração e refazimento dos serviços executados, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela **CONTRATANTE** e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas neste Contrato.

7.11. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.

7.12. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.

OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os valores contratados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimado, nesse caso, 25/07/2025; após o primeiro reajuste, os demais ocorrerão sempre no prazo de um ano do último reajuste.

8.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajustamento.

8.1.2. O reajuste do item 8.1 não se aplica automaticamente.

8.1.3. A contratada deverá solicitar o reajuste em até 2(dois) meses, contados da data do aniversário do orçamento.

8.1.3.1. Passados 2(dois) meses da data de aniversário do orçamento, o reajuste se operará a partir da data da solicitação da contratada em diante, não retroagindo a data da proposta.

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no TR, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:



Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

9.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob n.º **01 04 122 2022 4198 33.90.39**, suplementada se necessário.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1. O valor total deste instrumento contratual para o período de 12 meses é de **R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)**, estimando o valor de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)** mensais, conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** devidamente julgada e classificada, a qual fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

11.2 - Nos preços dos serviços de publicidade estão computados todos os custos e despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação de serviços objeto do presente instrumento.

DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

12.1. Fica vedada a subcontratação dos serviços prestados.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do **Termo de Referência**, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

13.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

13.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

13.1.3. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

13.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.1.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. O Contratante obriga-se a:

14.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

14.1.2. Explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.3. Efetuar os pagamentos devidos;

14.1.4. Observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- Demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- Intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

15.2. A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

16.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.3.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23**

- 16.1.3.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 16.1.3.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.3.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.3.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:
- a)** Fraudar contrato;
 - b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
 - c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- 16.1.4.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.4.2.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4.3.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

- 16.1.5.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 16.1.5.2.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.5.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.5.4.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:
 - a)** Fraudar contrato;
 - b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 16.1.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.1.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 16.1.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.1.6.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.1.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- 16.4.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 16.4.2.** Pagamento da multa;
- 16.4.3.** Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 16.4.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 16.4.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **16.4.**



Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

16.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem **16.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10.1. O recurso de que trata o subitem **16.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor e fiscal indicados nos autos do processo pela autoridade competente da SETEC, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

17.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

17.3. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

17.4. O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.

DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

18.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as conseqüências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.



Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

VIGÉSIMA – DO FORO COMPETENTE

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, nos termos dos artigos 104 e 107 do Código Civil, reconhecendo a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo e suas disposições, ainda que sejam utilizados certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para que se produzam todos os fins de direito, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

ENRIQUE JAVIER MISALCIDIS LERENA
Presidente-SETEC
CPF: 055.896.828-78

JANAÍNA DE FÁTIMA V. CAMPOS BARBOSA
Diretora Administrativa Financeiro – SETEC
CPF: 356.194.948-70

MAURILEI PEREIRA
Diretor Tec. Operacional-SETEC
CPF: 172.819.608-67

FÁBIO LUIZ FERNANDES GIMENES
Procurador - THATHI NOVABRASIL
CPF: 286.756.618-51

FAUZE OMAR KANBOUR
Procurador – THATHI NOVABRASIL
CPF: 294.035.148-17



Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SETEC.2025.00005007-66

LICITAÇÃO: DISPENSADA COM FULCRO NO INCISO II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADO: THATHI NOVABRASIL LTDA

CONTRATO Nº: 16/2025

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS EM EMISSORAS DE RÁDIO AM OU FM

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE PELO GERENCIADOR E PELO FORNECEDOR:

Nome dos Responsáveis para assinatura do termo	CPF	Cargo	E-mail
ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA	055.896.828-78	Presidente - SETEC	enrique.lerena@setec.sp.gov.br
JANAINA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA	356.194.948-70	Dir. Adm. Financ. - SETEC	janaina.barbosa@setec.sp.gov.br
MAURILEI PEREIRA	172.819.608-67	Dir.Técnico Op. - SETEC	maurilei.pereira@setec.sp.gov.br
FÁBIO LUIZ FERNANDES GIMENES	286.756.618-51	Procurador - THATHI	fabiogimenes@cscthathi.com.br
FAUZE OMAR KANBOUR	294.035.148-17	Procurador - THATHI	fauze@thathi.com.br

**Para conferir a validade das assinaturas, acesse <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINATURAS*FAUZE OMAR KANBOUR*

Assinado como: Responsável da Contratada;
Nome: Fauze Omar Kanbour;
CPF: 29403514817;
E-mail: fauze@thathi.com.br;

**Enrique Javier Misailidis
Lerena**

Assinado como: Presidente da SETEC;
Nome: Enrique Javier Misailidis Lerena;
CPF: 05589682878;
E-mail: enrique.lerena@setec.sp.gov.br;

*FÁBIO LUIZ FERNANDES
GIMENES*

Assinado como: Responsável da Contratada;
Nome: Fabio Luiz Fernandes Gimenes;
CPF: 28675661851;
E-mail: fabiogimenes@cscthathi.com.br;

**Janaina de Fátima Vacilotto
Campos Barbosa**

Assinado como: Diretor(a) Adm. Financeiro da SETEC;
Nome: Janaina de Fátima Vacilotto Campos Barbosa;
E-mail: janaina.barbosa@setec.sp.gov.br;

MAURILEI PEREIRA

Assinado como: Diretor(a) Técnico Operacional da SETEC;
Nome: MAURILEI PEREIRA;
CPF: 17281960867;
E-mail: maurilei.pereira@setec.sp.gov.br;



Documento Assinado com Validade Jurídica

O documento foi assinado utilizando certificado ICP - Brasil

CONTRATO 16-2025 - THATHI

ID do Documento: **4f5cb018-1dfc-4d96-9631-07354463e0a1**

Hash PDF (SHA256): **2ccf5d7d955394299de e4e2ca48c56471a8ef3993acb86434b470d8781a872e6**

ID Processo: **d85c6e6a-17c0-424a-b567-d65179085dc0**

Nome do Processo: **CONTRATO 16-2025 - THATHI.pdf**

Status: **Concluído**

1219 KB

14 Páginas

5 Assinaturas

Remetente: **SETEC SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS** (loyce.tengler@setec.sp.gov.br)

Data Criação: **11/09/2025 11:32**

Data Envio: **11/09/2025 11:34**

Durante o processo de assinatura, foi exigida a leitura do(s) documento(s) a todos os signatários.

ASSINATURAS

Assinado Online Por

MAURILEI PEREIRA

CPF: 172.819.608-67

maurilei.pereira@setec.sp.gov.br

Como: Diretor(a) Técnico Operacional da SETEC

Nível de segurança

Documento enviado por [E-mail]

Assinado com Assinatura Eletrônica

ARQUIVAR TECNOLOGIA LTDA:15312870000173

Emissor: ICP-BRASIL

Válido de 10/03/2025 a 10/03/2026

Data: 11/09/2025 18:05

IP: 187.110.58.3

Geolocalização: -22.9216,-47.049

Assinado Online Por

Fabio Luiz Fernandes Gimenes

CPF: 286.756.618-51

fabiogimenes@cscthathi.com.br

Como: Responsável da Contratada

Nível de segurança

Documento enviado por [E-mail]

Assinado com Assinatura Eletrônica

ARQUIVAR TECNOLOGIA LTDA:15312870000173

Emissor: ICP-BRASIL

Válido de 10/03/2025 a 10/03/2026

Data: 12/09/2025 10:43

IP: 177.94.113.54

Geolocalização: -23.6065056,-46.6948298

ASSINATURAS

<p>Assinado Online Por JANAÍNA DE FÁTIMA V. CAMPOS BARBOSA janaina.barbosa@setec.sp.gov.br Como: Diretor(a) Adm. Financeiro da SETEC</p> <p>Nível de segurança Documento enviado por [E-mail]</p>	<p>Assinado com Assinatura Eletrônica ARQUIVAR TECNOLOGIA LTDA:15312870000173 Emissor: ICP-BRASIL Válido de 10/03/2025 a 10/03/2026</p> <p>Data: 15/09/2025 11:28 IP: 187.110.58.3 Geolocalização: -22.92249809451599,-47.047228712455976</p>
<p>Assinado Online Por Fauze Omar Kanbour CPF: 294.035.148-17 fauze@thathi.com.br Como: Responsável da Contratada</p> <p>Nível de segurança Documento enviado por [E-mail]</p>	<p>Assinado com Assinatura Eletrônica ARQUIVAR TECNOLOGIA LTDA:15312870000173 Emissor: ICP-BRASIL Válido de 10/03/2025 a 10/03/2026</p> <p>Data: 17/09/2025 10:18 IP: 177.94.113.54 Geolocalização: -23.6202,-46.6922</p>
<p>Assinado Online Por Enrique Javier Misailidis Lerena CPF: 055.896.828-78 enrique.lerena@setec.sp.gov.br Como: Presidente da SETEC</p> <p>Nível de segurança Documento enviado por [E-mail]</p>	<p>Assinado com Assinatura Eletrônica ARQUIVAR TECNOLOGIA LTDA:15312870000173 Emissor: ICP-BRASIL Válido de 10/03/2025 a 10/03/2026</p> <p>Data: 17/09/2025 10:48 IP: 187.110.58.3 Geolocalização: -22.9211,-47.0498</p>
<p>Validação das assinaturas do documento Para conferir a validade acesse https://validar.iti.gov.br/ e siga os passos descritos abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Faça o upload do documento PDF com as assinaturas que quer validar. 2. Leia e aceite os termos de uso da plataforma "Validar". 3. Clique no botão "Validar". <p>Caso tenha alguma dúvida, disponibilizamos para você o passo a passo detalhado em https://arquivar.com.br/arqsign-validacao-iti-e-adobe/</p>	